

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 050/2012

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 51 e seu parágrafo único do Dec. 1.800/96**

Considerando o prazo de 30 de Junho de cada ano para apresentação pelas empresas da escrituração contábil através do SPED: e

Considerando a possibilidade de empresas que estão obrigadas a usarem o SPED ficarem impossibilitadas de participarem de licitações públicas.

### RESOLVE:

1 – As empresas obrigadas a encaminharem a escrituração do balanço e demais demonstrações financeiras através do SPED, poderão solicitar o seu arquivamento na JUCEES, em papel, observando o que dispõe o Of. Circular n.º 116/2007/SCS/DNRC/GAB em seu artigo 1º.

2- O balanço, e as demais demonstrações financeiras em todas as suas folhas, deverá ser datado e assinado pelo(s) Administrador (es) e Contabilistas.

3- Ao balanço deverão ser adicionadas as seguintes declarações:

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações foram extraídas das folhas n.º .....a.....do Livro Diário n.º ..... a ser enviado via SPED até 30/06/.....;
- c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

4 – No caso da Sociedade possuir Conselho Fiscal instalado e/ou possuir Auditoria Independente deverá observar o que dispõe os artigos 3º e 4º do Of. Circular n.º 116/2007/SCS/DBRC/GAB.

5- As declarações com a redação mencionadas no **item 3**, somente serão aceitas até 30/06 de cada ano e deverão ser relativas ao balanço e demonstrações financeiras referentes ao exercício imediatamente anterior ao de sua apresentação a JUCEES.

6- Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE.**

Vitória, 21 de maio de 2012.

  
**PAULO VIEIRA PINTO**  
**PRESIDENTE DA JUCEES**